

01/03/2024, 14:14

SEI/TJPE - 2474312 - Termo Aditivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2023 - TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE BEZERROS, NA FORMA AJUSTADA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE)**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria de delegação nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), e o **MUNICÍPIO DE BEZERROS (MUNICÍPIO)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Bezerros/PE, CEP nº. 55.660-000, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, com fundamento no art. 58, I da Lei 8666/93 e do art. 1º da Lei Municipal de Bezerros nº 1506/2023, em decorrência do processo administrativo nº 00005223-76.2024.8.17.8017, nos seguintes termos:

035/2024

1. Objetiva o presente instrumento promover a adequação do parágrafo único da cláusula primeira do convênio nº. 039/2023 como desdobramento da Lei Municipal de Bezerros nº. 1506/2023, cujos termos aumentam a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município dos Bezerros (PE), nos termos dos artigos 88 e 284, da Lei Complementar nº 006, de 29 de setembro de 2005.

2. A cláusula primeira do convênio nº. 039/2023 passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

§1º. O valor do ISSQN devido ao MUNICÍPIO será calculado sobre a alíquota de **2% (dois por cento)**, conforme previsão contida no **art. 87 c/c Anexo II, Art. 80, item 21, da Lei Complementar 006 de 29 de Setembro de 2005.**

§2º A partir de **1º de março de 2024**, o valor do ISSQN devido à municipalidade será calculado sobre a alíquota de **5% (cinco por cento)**, por força do que dispõe a Lei Municipal de Bezerros nº. 1506/2023.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original e aditivos que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

01/03/2024, 14:14

SEI/TJPE - 2474312 - Termo Aditivo

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

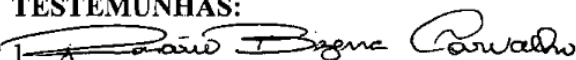

Diretor Geral

MUNICÍPIO DE BEZERROS

Maria Lucielle Silva Laurentino

Prefeita

TESTEMUNHAS:

- 
- 



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucielle Silva Laurentino, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 01/03/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2474312** e o código CRC **F4E3AF6B**.

https://sei.cloud.tje.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2779907&infra_... 2/2